



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
身份證明局  
Direcção dos Serviços de Identificação

(Tradução)

## Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Senhor Deputado à Assembleia Legislativa, Mak Soi Kun

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, cumpre-me responder, por este meio, à interpelação escrita apresentada pelo Sr. deputado Mak Soi Kun, de 17 de Dezembro de 2019, enviada a coberto do ofício n.º 17/E16/VI/GPAL/2019 da Assembleia Legislativa de 8 de Janeiro de 2020 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 10 de Janeiro de 2020:

### I. Em Direito

Nos termos do artigo 24.º da Lei Básica da RAEM (doravante designada abreviadamente por Lei Básica), “Os residentes da Região Administrativa Especial de Macau, abreviadamente denominados como residentes de Macau, abrangem os residentes permanentes e os residentes não permanentes.

São residentes permanentes da Região Administrativa Especial de Macau:

.....



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
身份證明局  
Direcção dos Serviços de Identificação

As pessoas acima referidas têm direito à residência na Região Administrativa Especial de Macau e à titularidade do Bilhete de Identidade de Residente Permanente da Região Administrativa Especial de Macau.

Os residentes não permanentes da Região Administrativa Especial de Macau são aqueles que, de acordo com as leis da Região, tenham direito à titularidade do Bilhete de Identidade de Residente de Macau, mas não tenham direito à residência.”

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau define, de acordo com a Lei Básica, a Lei n.º 8/1999 (Lei sobre Residente Permanente e Direito de Residência na Região Administrativa Especial de Macau) e a Lei n.º 8/2002 (Regime do Bilhete de Identidade de Residente da RAEM), onde se prevê que são emitidos o Bilhete de Identidade de Residente Permanente da RAEM e o Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da RAEM, respectivamente, aos residentes permanentes de Macau e aos residentes não permanentes de Macau, portanto, são indicados nos BIRs “Bilhete de Identidade de Residente Permanente da Região Administrativa Especial de Macau” e “Bilhete de Identidade de Residente não Permanente da Região Administrativa Especial de Macau”.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
身份證明局  
Direcção dos Serviços de Identificação

Esta redacção é manifestamente diferente da redacção do artigo 139.º da Lei Básica, o qual determina que o Governo Popular Central autoriza o Governo da Região Administrativa Especial de Macau a emitir, em conformidade com a lei, documentos com natureza soberana — passaportes da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China aos cidadãos chineses titulares do Bilhete de Identidade de Residente Permanente da RAEM.

## II. Na composição dos cidadãos de Macau

Em conformidade com os referidos dispostos na Lei Básica da RAEM e na Lei n.º 8/1999 (Lei sobre Residente Permanente e Direito de Residência na Região Administrativa Especial de Macau), na composição dos cidadãos de Macau, para além dos indivíduos de nacionalidade chinesa, os indivíduos que preenchem os requisitos para a obtenção do BIR de Macau incluem ainda os de ascendência chinesa e portuguesa, os de nacionalidade portuguesa e as demais pessoas, não se aplicando aos indivíduos de nacionalidade não chinesa a prática de acrescentar a indicação “República Popular da China” no BIR a fim de reforçar a consciência relativamente à identidade de ser “chinês”.

## III. No *Design* do BIR

O modelo do BIR e os dados nele constados são definidos pelo



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

身份證明局  
Direcção dos Serviços de Identificação

artigo 24.º da Lei Básica da RAEM, pelas respectivas disposições da Lei n.º 8/1999 (Lei sobre Residente Permanente e Direito de Residência na Região Administrativa Especial de Macau) e da Lei n.º 8/2002 (Regime do Bilhete de Identidade de Residente da RAEM).

Sendo o BIR o documento de identificação civil para provar a residência do seu titular na RAEM, são inscritos no BIR, nos termos legais, os seguintes dados pessoais do titular: número do documento, data da primeira emissão, data da última emissão, prazo de validade, fotografia do titular, nome do titular e o respectivo código numérico, data de nascimento, altura, local de nascimento e sexo, qualidade de residente do BIR, assinatura, códigos de leitura óptica, entre outros, mais é de referir que a indicação da maioria desses dados no cartão do BIR é mencionada em chinês e em português e para além disso, as características de segurança também ocupam algum espaço no cartão do BIR, pelo que se torna inadequado o acréscimo de mais dados no BIR.

Na verdade, no verso do BIR actual, já se encontra escrita, no emblema regional, a indicação de “Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China” e, sob a iluminação à luz ultravioleta, torna-se visível também, na face do BIR, a imagem ultravioleta do emblema regional com a indicação de “Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China”



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

身份證明局  
Direcção dos Serviços de Identificação

(vide anexo I).

#### IV. Na utilização do BIR

Sendo considerado um documento para uso de uma região, ou até um documento de livre circulação nas regiões nacionais (como para a saída do Interior da China e para a entrada e saída de Hong Kong), o BIR não é um documento para uso no estrangeiro. Tendo como referência os documentos de livre circulação nas regiões nacionais da China (o Bilhete de Identidade da RAEHK e os Salvos-condutos emitidos pelo Interior da China: Salvo-conduto para Deslocação a Hong Kong e Macau, Salvo-conduto para a Deslocação à Região de Taiwan, Salvo-conduto para Deslocação ao Interior para os Residentes de Hong Kong e Macau, Salvo-conduto Chinês de Entrada e Saída da China para os Compatriotas de Taiwan, vide anexo II), nenhum deles tem a indicação de “República Popular da China”.

Nos termos expostos, considera a Direcção dos Serviços de Identificação inadequado o acréscimo de indicação “República Popular da China” no BIR. No entanto, com vista a reforçar o estatuto de Macau enquanto uma região administrativa especial da República Popular da China, a Direcção dos Serviços de Identificação irá realizar, na exploração da próxima geração do BIR, estudos para destacar elementos



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
身份證明局  
Direcção dos Serviços de Identificação

nacionais no *design* do BIR.

Aos 27 de Fevereiro de 2020.

A Directora da DSI, Substituta,

*Wong Pou Ieng*